PROC. 400/92
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº39f/GP/92 Em, 10 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 428 de 10 de dezembro de 1.992, que Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicito que para a aprovação do presente projeto, seja feito em regime de urgência em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmº Sr.
Braz Resende
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/12/92
HORAS: 9:30hs
CHEFE

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/12/92
HORAS: 9:30
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 422 DE 10 DE dezembro DE 1992.

PROC. 460/92
FOLHA 003

Exmº Sr.Presidente,

Exmºs Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando à douta apreciação dos Nobres Edis deste Município o Projeto de Lei nº 428 de 10 de dezembro de 1992, que Concede Reajuste aos Servidores Municipais.

Reajuste salarial faz parte do quotidiano de cada servidor, visto ser o recebimento do salário, no final do mês, o meio que lhe proporciona a condição de subsistência.

É o salário a contrapartida que o Servidor recebe pelo trabalho prestado ou realizado.

Também do ponto de vista social e muito mais do âmbito juridíco não se pode conceber trabalho sem a devida remuneração.

Então, fundamentado nesta premissa propõe o Município a concessão de reajuste salarial a seus servidores e áqueles, legalmente, como tal admitido.

O percentual proposto é calculado tendo como base a evolução da receita da semestre, cujo índice foi de 362% (Trezentos e Sessenta e Dois por Cento).

Além do reajuste no limite do crescimento da receita, inclui-se mais 36,89% devido ao semestre anterior, conforme demonstram os cálculos a seguir apresentados:

- CALCULO I

  Índice de crescimento da receita do I Semestre 186,89%;

  Reajuste salarial concedido em julho/92, 150%;

  Diferença de reajuste - conceder 36,89%.

PROC. 400/92
FOLHA 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 422
FL..02.

- CALCULO II
  Receita arrecada julho a novembro 5.551.915.066,15;
  Receita Provável dezembro 2.340.000.000,00;
  Total da receita do semestre 7.891.915.066,15;
  Índice de crescimento da Receita II Semestre=362%;
  Total do reajuste 400%.

Assim Senhores Vereadores intentando o que é melhor para o nosso servidor e para o Município, visando sempre o desenvolvimento é que submetemos a presente matéria à douta deliberação dos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/12/92
HORAS: 9:30 hs
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 Votos F. 2 V. C.
Em: 16 / 12 / 92

PROC. 400/92
FOLHA 005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11 / 12 / 92
HORAS: 9:30 hs.
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE dezembro DE 1992.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 9 Votos a F. 2 V. Contra
Em: 18 / 12 / 92

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Sobre os Vencimentos Básicos e Gratificações de Pessoal, de Cargos em Comissão e Função de Confiança e Pensão Especial, fica concedido reajuste salarial na ordem de 400% (Quatrocentos por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o Caput, aplica-se à Administração Direta, autarquia e ao Poder Legislativo deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Art.2º) - Aos servidores ocupantes das categorias de Engenheiro Civil, Administrador, Engenheiro Agronômo, fica concedido gratificação especial de 80%(Oitenta por cento) incindível sobre o vencimento básico da categoria.

Art.3º) - Ficam extintos do "quadro de funções gratificados" os cargos em comissões de Assessor do Prefeito, Assessor de Gabinete, Assessor Especial e Assessor Extraordinário.

Art.4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
11/12/92 N.: 400/92
RESPONSAVEL

PROC. 400/92
FOLHA 006

AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 11-12-92 .

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

SEÇÃO LEGISLATIVA
SEGUE O PRESENTE PROCESSO P/ ORDEM DO DIA
EM, 11/12/92

Braz Resende
PRESIDENTE

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para conhecimento.

Em 14
12
92.

Neuza de Souza Rotis Machado

PROC. 400/92
FOLHA 007

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Razões pelas quais, somos de parecer técnico de que o mesmo deve ser analisado quanto a sua viabilidade pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1992 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

PROC. 100/92
FOLHA 007

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Razões pelas quais, somos de parecer técnico de que o mesmo deve ser analisado quanto a sua viabilidade pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1992 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

PROC. 400/92
FOLHA 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 59/92

Relatando o presente Projeto somos favoráveis à sua aprovação com a Emenda Modificativa nº 001 que ora passamos a apresentar.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

PROC. 400/92
FOLH 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 59/92

Relatando o presente Projeto somos favoráveis à sua aprovação com a Emenda Modificativa nº 001 que ora passamos a apresentar.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 V. a favor, 8 V. contra
Em: 16 / 12 / 92

PRO: 400/92
FOLH: 009

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

Ficam assim redigidos os Artigos 1º e 2º :

Art. 1º) Sobre os Vencimentos básicos e Gratificações de Pessoal, de Cargos em Comissão, Função de Confiança' e Pensão Especial, fica concedido reajuste Salarial na seguinte ordem a partir de 1º de janeiro de 1993:

§ 1º) Aos Níveis Primários, Intermediário , Médio, reajuste na ordem de 400% (Quatrocentos por cento), sobre o Vencimento básico.

§ 2º) Aos Cargos Comissionados, Funções de Confiança, Pensão Especial e Nível Superior, reajuste na ordem de 200% (Duzentos por cento).

§ 3º) Os reajustes de que trata este Artigo aplica-se à Administração Direta, autarquia e ao Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste-RO.

§ 4º) Sobre a remuneração dos Vereadores , Prefeito e Vice-Prefeito, o reajuste obedecerá o índice estabelecido no Parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 2º) Aos Servidores Concursados nas Categorias de Nível Superior, farão jus até 80% (oitenta por cento) de Gratificação por produtividade incindível sobre o Vencimento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Gratificação por produtividade que trata o Caput, somente será paga ao Servidor que se ' encontra no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu Cargo ou emprego.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de dezembro/ 1992

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 V. Favor 8 V. Contra
Em: 16 / 12 / 92

PROC. 400/92
FOLHA 009

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

Ficam assim redigidos os Artigos 1º e 2º :

Art. 1º) Sobre os Vencimentos básicos e Gratificações de Pessoal, de Cargos em Comissão, Função de Confiança' e Pensão Especial, fica concedido reajuste Salarial na seguinte ordem a partir de 1º de janeiro de 1993:

§ 1º) Aos Níveis Primários, Intermediário , Médio, reajuste na ordem de 400% (Quatrocentos por cento), sobre o Vencimento básico.

§ 2º) Aos Cargos Comissionados, Funções de Confiança, Pensão Especial e Nível Superior, reajuste na ordem de 200% (Duzentos por cento).

§ 3º) Os reajustes de que trata este Artigo aplica-se à Administração Direta, autarquia e ao Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste-RO.

§ 4º) Sobre a remuneração dos Vereadores , Prefeito e Vice-Prefeito, o reajuste obedecerá o índice estabelecido no Parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 2º) Aos Servidores Concursados nas Categorias de Nível Superior, farão jus até 80% (oitenta por cento) de Gratificação por produtividade incindível sobre o Vencimento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Gratificação por produtividade que trata o Caput, somente será paga ao Servidor que se ' encontra no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu Cargo ou emprego.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de dezembro/ 1992

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR

PROC. 100/92
FOLHA 010

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o índice igualitário para todos os Cargos, empregos e salários é injusto e não condiz com a realidade financeira de nosso Município.

Assim, para reparar desigualdades é que o Vereador subscritor apresenta a presente Emenda, solicitando aos demais Pares a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de dezembro/ 1992

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR

PROC. 400/92
FOLHA 010

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o índice igualitário para todos os Cargos, empregos e salários é injusto e não condiz com a realidade financeira de nosso Município.

Assim, para reparar desigualdades é que o Vereador subscritor apresenta a presente Emenda, solicitando aos demais Pares a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de dezembro/ 1992

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR

PROC. 400/92
FOLHA 011

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 1/3 Favor 8 V. Contra
Em: 16 / 12 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 59/92

Esta Comissão em detida análise é favorável à aprovação do Projeto de Lei com a Emenda Modificativa nº 001 apresentada pelo Relator.

A Emenda na realidade objetiva corrigir injustiças cometidas nos aumentos anteriores.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
MEMBRO

PROC. 400/92
FOLHA 011

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 V. Contra
Em: 16 / 12 / 92

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 59/92

Esta Comissão em detida análise é favorável à aprovação do Projeto de Lei com a Emenda Modificativa nº 001 apresentada pelo Relator.

A Emenda na realidade objetiva corrigir injustiças cometidas nos aumentos anteriores.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1.992 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
MEMBRO

PROC. 160/92
FOLHA 012

À comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em, 15/12/92

Machado -
Neuza de Souza Kotis Machado

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de
(Substituto) Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

O MESMO.

Projeto de Lei nº 428/92

Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 15 de Dezembro de 1992
Presidente das Comissões

Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador PTB

PROC. 400/92
FOLHA 013

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992 .

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLI - COS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 55/92

Analisando o Projeto acima, somos favoráveis à sua aprovação com a Emenda Modificativa nº 001 apresentada pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1.992 .

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR

PROC. 400/92
FOLHA 003

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992 .

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLI - COS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 55/92

Analisando o Projeto acima, somos favoráveis à sua aprovação com a Emenda Modificativa nº 001 apresentada pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1.992 .

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR

PROC. 400/92
FOLHA 04

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 Votos F.8 U. Contra
Em: 16 / 12 / 92.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 55/92.

Em análise ao Projeto esta Comissão é favorável' à aprovação do mesmo com a Emenda apresentada pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1.992 .

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PROC. 400/92
FOLHA 014

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 V. favor 8 V. Contra
Em: 16 / 12 / 92.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 55/92.

Em análise ao Projeto esta Comissão é favorável à aprovação do mesmo com a Emenda apresentada pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1.992 .

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

PROC. 400/92
FOLHA 015

PROC. 400/92
FOLHA 026

ASSESSOR JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO/-1992.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

A Emenda Modificativa nº 001 é inconstitucional, é de se considerar que a Lei Municipal nº 330 de 19/08/91 concede reajuste salarial de conformidade com a variação da receita Municipal. Diminuir nos índices é incorrer em ilegalidade, é descumprir Lei Municipal e portanto, descumprir a Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões, somos de parecer que a Emenda nº 001 é totalmente inconstitucional, pois fere Direito adquirido, contrariando pois o Art. 5º itém XXXVI da Constituição Federal.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1992 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 400/92
FOLHA 016

ASSESSOR JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO/ 1992.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

A Emenda Modificativa nº 001 é inconstitucional, é de se considerar que a Lei Municipal nº 330 de 19/08/91 concede reajuste salarial de conformidade com a variação da receita Municipal. Diminuir nos índices é incorrer em ilegalidade, é descumprir Lei Municipal e portanto, descumprir a Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões, somos de parecer que a Emenda nº 001 é totalmente inconstitucional, pois fere Direito adquirido, contrariando pois o Art. 5º itém XXXVI da Constituição Federal.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de dezembro de 1992 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 1 V. a Favor & V. Contra
Em: 16 / 12 / 92.

PROC. 400/92
FOLHA 017

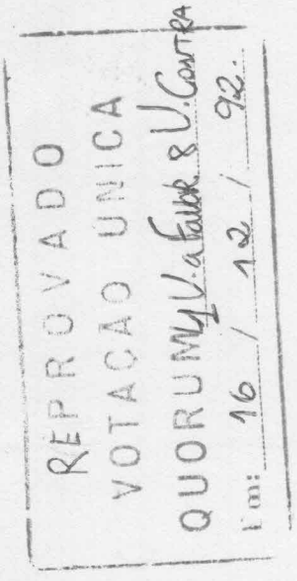



EMENDA ADITIVA Nº 001

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE, "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fica assim redigido o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Emenda Modificativa nº 001/92.

Art. 1º) .....

§ 1º) Aos Níveis Primários, Intermediários, Médio e Superior, reajuste na ordem de 400% (quatrocentos por cento) sobre o Vencimento básico.

§ 2º) .....

§ 3º) .....

§ 4º) .....

Art. 2º) .....

PARÁGRAFO ÚNICO - .....

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de dezembro de 92

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
VEREADOR AUTOR

PROC. 400/92
FOLHA 017

REPROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 V. a favor 8 V. Contra
16 / 12 / 92.

EMENDA ADITIVA Nº 001

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 428 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE, "CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fica assim redigido o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Emenda Modificativa nº 001/92.

Art. 1º) .....

§ 1º) Aos Níveis Primários, Intermediários, Médio e Superior, reajuste na ordem de 400% (quatrocentos por cento) sobre o Vencimento básico.

§ 2º) .....

§ 3º) .....

§ 4º) .....

Art. 2º) .....

PARÁGRAFO ÚNICO - .....

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de dezembro de 92

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
VEREADOR AUTOR

PROC. 400/92
FOLHA 018

EMENDA ADITIVA Nº 001

Ficam assim redigidos os Artigos 1º e 2º :

Art. 1º) Sobre os Vencimentos básicos e Gratificações de Pessoal, de Cargos em Comissão, Função de Confiança e Pensão Especial, fica concedido reajuste salarial na seguinte ordem, a partir de 1º de janeiro de 1993:

§ 1º) Aos Níveis Primários, Intermediário, Médio, Superior e Pensão Especial, reajuste na ordem de 400% (quatrocentos por cento), sobre o Vencimento básico.

§ 2º) Aos Cargos Comissionados referencia GEC 01, 02 e 03, reajuste na ordem de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

§ 3º) Aos demais Cargos Comissionados e Funções de Confiança, reajuste na ordem de 400% (quatrocentos por cento).

§ 4º) Os reajustes de que trata este Artigo , aplica-se à Administração Direta, Autarquia e ao Poder Legislativo.

§ 5º) Sobre a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o reajuste obedecerá o índice estabelecido' no Parágrafo 2º (segundo) deste Artigo.

Art. 2º) Aos Servidores Concursados nas Categorias de Nível Superior, farão jus até 80% (oitenta por cento) de Gratificação por produtividade incindível sobre o Vencimento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Gratificação por produtividade que trata o Caput, somente será paga ao Servidor que se encontra no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu Cargo ou emprego.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 17 de dezembro/ 1992

Suspensa em 1ª Leitura
Em 18/12/92
Aprovado

PROC. 400/92
FOLHA 018

EMENDA ADITIVA Nº 001

Ficam assim redigidos os Artigos 1º e 2º :

Art. 1º) Sobre os Vencimentos básicos e Gratificações de Pessoal, de Cargos em Comissão, Função de Confiança e Pensão Especial, fica concedido reajuste salarial na seguinte ordem, a partir de 1º de janeiro de 1993:

§ 1º) Aos Níveis Primários, Intermediário, Médio, Superior e Pensão Especial, reajuste na ordem de 400% (quatrocentos por cento), sobre o Vencimento básico.

§ 2º) Aos Cargos Comissionados referencia GEC 01, 02 e 03, reajuste na ordem de 250% (duzentos e cinquenta por cento).

§ 3º) Aos demais Cargos Comissionados e Funções de Confiança, reajuste na ordem de 400% (quatrocentos por cento).

§ 4º) Os reajustes de que trata este Artigo , aplica-se à Administração Direta, Autarquia e ao Poder Legislativo.

§ 5º) Sobre a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o reajuste obedecerá o índice estabelecido' no Parágrafo 2º (segundo) deste Artigo.

Art. 2º) Aos Servidores Concursados nas Categorias de Nível Superior, farão jus até 80% (oitenta por cento) de Gratificação por produtividade incindível sobre o Vencimento básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Gratificação por produtividade que trata o Caput, somente será paga ao Servidor que se encontra no efetivo exercício das atividades inerentes ao seu Cargo ou emprego.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 17 de dezembro/ 1992

Suspensa em Plenário Ord. 15/12/92

PROC. 400/92
FOLHA 019

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de
Lei, para discussão e vota-
ção única da Emenda Adi-
tiva nº 001/92 de autoria
do Vereador Salatiel Barbosa
Carneiro, bem como 2ª vota-
ção do mesmo.

Em 18/12/92

Machado.

OBS.
Sobre referido Projeto de Lei,
foi suspenso a Emenda
Aditiva apresentada pelo
Vereador Salatiel Cabral
Carneiro.

Em 18/12/92

Machado.